



XVII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (XVII ENANCIB)

GT 02 – Organização e Representação do Conhecimento

UMA INVESTIGAÇÃO FILOSÓFICO-LEGAL PARA ATOS DOS DOCUMENTOS

AN INVESTIGATION OF PHILOSOPHICAL-LEGAL FOUNDATIONS OF THE DOCUMENT ACTS

Katia C. Coelho

Doutoranda em Ciência da Informação

Programa de Pós-Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento

Christiano Pessanha

Doutor em Ciência da Informação

Programa de Pós-Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento

Mauricio Barcellos Almeida

Doutor em Ciência da Informação

Programa de Pós-Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento

Modalidade da apresentação: Comunicação Oral

Resumo: Documentos para diversos fins apresentam-se como uma marca da sociedade atual. Existe extensa literatura filosófica explicando como entidades sociais são criadas a partir de atos performativos orais e depois registradas em documentos. De fato, com a crescente complexidade da sociedade, o uso de documentos para registrar acordos tornou-se uma necessidade para superar deficiências da memória. Em vários contextos, documentos promovem alterações nas relações sociais e econômicas, bem como no sistema legal. A teoria dos atos dos documentos (*d-acts*) foi criada para estabelecer uma fundamentação teórica sobre o papel do documentos em nossa sociedade. No escopo de pesquisa em andamento, identificou-se a necessidade de estabelecer fundamentação filosófica para os *d-acts* e, para tal, valeu-se de revisão de literatura para buscar os pontos de contato entre os *d-acts* e a filosofia da linguagem, envolvendo ainda os atos da fala, a teoria dos atos sociais, dentre outros. Este procedimento permitiu estabelecer um marco teórico mínimo para o entendimento e construção da fundamentação no âmbito da Ciência da Informação, onde a noção de documento é de conhecida importância.

Palavras-chave: Atos da fala, Atos dos documentos, Filosofia da Linguagem, Entidades sociais, Atos

Performativos.

Abstract: Documents for many purposes are a mark of the modern society. There is an extensive literature explaining how social entities are created from oral performative acts and then recorded in documents. Indeed, from the increasing complexity of our society, the use of documents to record agreements became a need to overcome deficiencies of the memory. Within several contexts, documents promote changes in social and economic relations, as well as in the legal system. The theory of document acts (d-acts for short) was created to establish solid theoretical grounds about the role of documents in our society. In the scope of an on-going research, we identified the need of establishing a philosophical foundation to d-acts. In order to accomplish this, we made use of a literature review to seek points of contact between d-acts, the philosophy of language, as well as speech acts theory and social acts theory. This procedure allowed us to establish a minimal theoretical basis to the understanding and foundation of the subject in the scope of Information Science, a field in which the notion of document is very important.

Keywords: Speech acts, Document acts, Philosophy of law, Social entities, Performative acts

1 INTRODUÇÃO

O uso de documentos para os mais diversos fins apresenta-se como uma marca indelével da sociedade contemporânea. Seja numa compra individual ou por meio de algum acordo comercial de grandes proporções entre grandes blocos comerciais, seja em uma simples compra de bens duráveis, são necessários documentos que validem e garantam os direitos e deveres dos participantes da transação.

Autores como Reinach¹, Austin² e Searle³ defendem teorias nas quais entidades sociais, como obrigações e reivindicações, advém de atos performativos. Porém, a evanescência dos atos performativos orais restringe sua ação a pequenos agrupamentos. Em grandes comunidades, em uma sociedade, o desenvolvimento e o uso de documentos visam superar os problemas causados por perda ou falha de memória (SMITH, 2008). Assim, a utilização de documentos para os mais variados contextos promoveu algo longo da história diversas alterações nas relações sociais, bem como nos sistemas legal e econômico (SMITH, 2012).

As limitações advindas da evanescência natural dos atos da fala têm sido abordadas ao se considerar documentos como entidades continuantes, as quais perduram ao longo do tempo sem perder sua identidade. Para descrever tais entidades, Smith (2014) apresenta a teoria dos atos dos documentos definida como uma extensão da teoria dos atos da fala. Enquanto continuantes – os quais diferem dos atos da fala, que são ocorrentes e, portanto, existentes somente no momento de sua execução – os documentos mantêm sua identidade, ainda que sejam alterados no decorrer do tempo por muitos autores.

Existem diversos tipos de atos dos documentos, os quais envolvem o estabelecimento e o funcionamento das organizações, consentimentos, obrigações, direitos e deveres, para citar alguns. Dessa forma, identificou-se em pesquisa em andamento a necessidade de estabelecer fundamentação para os atos dos documentos no âmbito da Ciência da Informação. Para tanto, conduziu-se revisão de literatura não exaustiva para subsidiar a criação dessa fundamentação.

O presente artigo está organizado da seguinte maneira: a Seção 2 descreve brevemente a metodologia da revisão de literatura sistemática; a Seção 3 trata da Filosofia da Linguagem, apresentando noções de duas teorias relevantes para os objetivos desse artigo. A seção 4

¹ Adolf Reinach (1883 – 1917), filósofo alemão.

² John Langshaw Austin (1911 – 1960), filósofo inglês.

³ John Rogers Searle (1932 –), filósofo americano.

expõe a teoria dos atos sociais; a seção 5 apresenta uma aplicação da teoria dos atos dos documentos às ontologias computacionais; a seção 6 apresenta considerações finais sobre a pesquisa em andamento.

2 O QUE É REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA?

Pesquisas *strictu-sensu* exigem ineditismo e originalidade na contribuição, de forma que a revisão bibliográfica desempenha um papel preponderante para definir o estado da arte do assunto em questão. Por isso, conduzi-la de forma sistemática e rigorosa, contribui para o desenvolvimento de uma base sólida de conhecimento, facilitando o desenvolvimento de novos aspectos da teoria, bem como, identificando oportunidades para novas pesquisas (WEBSTER; WATSON, 2002).

Uma forma de obter maior rigor em uma revisão bibliográfica é adotar uma abordagem sistemática (CONFORTO; AMARAL; SILVA 2011). Isso significa definir uma estratégia e um método sistemático para realizar buscas e analisar resultados que permita a repetição por meio de ciclos contínuos até que os objetivos da revisão sejam alcançados. Para isso, é preciso definir tópicos-chave, autores, palavras-chave, periódicos e fontes de dados preliminares. Nesse sentido, o uso de procedimentos sistemáticos aumenta a confiabilidade e precisão das conclusões e resultados do estudo.

Apesar de a revisão sistemática consumir tempo e recursos, custa menos do que começar um novo estudo completo em uma área que já possui resultados publicados que não foram devidamente explorados (MULROW, 1994). Para Bereton et al. (2007), uma revisão sistemática permite ao pesquisador uma avaliação rigorosa e confiável das pesquisas realizadas dentro de um tema específico. De fato, a revisão sistemática é um instrumento para mapear trabalhos publicados no tema de pesquisa para que o pesquisador seja capaz de elaborar uma síntese do conhecimento existente sobre o assunto (BIOLCHINI et al., 2007). É necessário adotar um procedimento, um conjunto de passos, técnicas e ferramentas específicas. Exemplos de uso e aplicação de tais técnicas são descritas em detalhes em Pessanha (2016).

3 BREVES NOÇÕES DE FILOSOFIA DA LINGUAGEM

No final do século XIX e início do século XX teve lugar na Filosofia a assim chamada “virada linguística”. Esse movimento ocorreu em decorrência das mudanças advindas do surgimento da Filosofia Analítica (MARTINICH, SOSA; 2001). A Filosofia da Linguagem, por sua vez, surge como uma especialidade da Filosofia Analítica cujo objeto de estudo é a linguagem, tendo conhecido seu apogeu na primeira metade do século XX.

A expressão “filosofia da linguagem” possui duas acepções: a primeira refere-se a uma investigação filosófica acerca da natureza e do funcionamento da linguagem; a segunda diz respeito a abordagem de problemas filosóficos metodologicamente orientada por uma investigação da linguagem (MIGUENS, 2007). Historicamente, existem duas espécies de filosofia da linguagem: a filosofia da linguagem ideal e a filosofia da linguagem ordinária. A primeira é influenciada pela lógica simbólica desenvolvida a partir de Frege⁴, principalmente pelo cálculo dos predicados. A segunda, por sua vez, toma como modelo a linguagem do cotidiano, tentando investigar a sua estrutura funcional. E é dentro da proposta desta última vertente que se localiza a Teoria dos Atos da fala (AUSTIN, 1962).

3.1 A TEORIA DOS ATOS DA FALA

A teoria dos atos de fala (AUSTIN, 1962) não tinha por objetivo a apresentação de uma concepção teórica sobre a natureza e a função da linguagem; não se pretendia descrever a natureza da linguagem. Ao contrário, buscava-se propor um método de análise filosófico através do exame do uso da linguagem entendida como forma de ação, isto é, como modo de se realizar atos por meio de palavras. Para Austin, a tarefa da filosofia da linguagem consistia na elucidação das diferentes formas de uso da linguagem, sendo esta uma das principais características de sua teoria.

No que diz respeito à análise da linguagem, a Teoria dos Atos de Fala é considerada uma das principais correntes da filosofia contemporânea. A concepção básica de Austin consiste em afirmar que os constituintes elementares do uso e da compreensão da linguagem natural são atos de fala, os quais tem condições de sucesso e de felicidade para sua realização. Austin na considera que as sentenças são sempre proposições possuidoras de condições de verdade, tal como de defende nas teorias do significado da vertente lógica da filosofia da linguagem. No início do século XX, essa vertente era representada principalmente por Frege, Russell⁵ e Wittgenstein⁶.

Austin explica que sua concepção do uso da linguagem como uma forma de agir seja estendida para toda a linguagem, considerando o ato de fala como a unidade básica de significação. Nesse contexto, o ato da fala é constituído por três dimensões integradas: ato locucionário, ato ilocucionário e ato perlocucionário. O ato ilocucionário, que pode ser considerado o núcleo do ato de fala, tem como aspecto fundamental sua força ilocucionária: trata-se do performativo propriamente dito, o que constitui o tipo de ato realizado. Por

⁴ Friedrich Ludwig Gottlob Frege (1848 – 1925), lógico e filósofo alemão.

⁵ Bertrand Arthur William Russell (1872 – 1970), matemático e lógico inglês.

⁶ Ludwig Joseph Johann Wittgenstein (1889 – 1951), filósofo austríaco.

exemplo, na proposição “prometo que lhe pagarei amanhã”, proferir o verbo “prometer” constitui o próprio ato de prometer. Não se trata de uma descrição de intenções ou de um estado mental: ao proferir a sentença realiza-se a promessa, ou seja, a força do ato é a promessa.

Searle (1969) sugeriu uma classificação para os tipos de atos da fala desenvolvendo uma classificação própria e alternativa, na qual estabelece cinco tipos: assertivo, compromissivo, diretivo, declarativo e expressivo, em substituição aos cinco propostos inicialmente por Austin (SEARLE, 1979). Searle define também sete componentes da força ilocucionária em termos dos quais os tipos propostos são definidos. A formulação desses componentes resulta do desenvolvimento da noção de que o ato de fala é o resultado da combinação de uma proposição “p” dotada de um conteúdo semântico determinado que estabelece sua relação com os fatos no mundo. Essa proposição pode ser verdadeira ou falsa e a força ilocucionária “f” que se acrescenta à proposição leva à realização do ato de fala. Esta relação é representada formalmente pela fórmula $f(p)$.

Searle (1969) desenvolve a análise dos atos de fala em uma nova direção, apresentando uma versão elaborada da classificação das forças ilocucionárias e de seus componentes através da formulação de uma lógica ilocucionária (SEARLE; VANDERVEKEN, 1985). O objetivo visado era definir o papel da classificação ou taxonomia das forças ilocucionárias no escopo da teoria dos atos de fala e da metodologia da análise da linguagem.

Estes breves, mas relevantes aspectos da teoria dos atos da fala demonstram sua abrangência, e fazem vislumbrar seu potencial de aplicação em áreas como a comunicação, o direito, a computação, dentre outras. A proposta de Austin (1990) gerou um novo paradigma teórico, onde a linguagem é considerada como uma forma de atuação sobre o real e não mais sua representação. Porém, uma restrição que perpassa por todas essas áreas e possibilidades de aplicação é a característica da evanescência do ato da fala: a própria natureza da oralidade restringe o ato da fala temporalmente. A teoria dos atos dos documentos busca superar esta limitação.

3.2 A TEORIA DOS ATOS DOS DOCUMENTOS

A temática dos atos do documento é relevante uma vez que o documento – como objeto de interesse de diferentes domínios do conhecimento, como objeto informacional, base de conhecimento, estudo ou prova, dentre outros fins – envolve entidades sociais e agrega importantes funções no contexto econômico e social.

Conforme já mencionado, atos da fala são declarações existentes somente no momento de sua execução, enquanto documentos são continuantes capazes de persistir através do tempo enquanto mantêm sua identidade a despeito das alterações (SMITH, 2005).

Diferente das antigas sociedades onde deveres e promessas eram estabelecidos por meio de atos da fala, as modernas sociedades requerem o registro em documentos. Em vários contextos, pedidos e obrigações podem existir numa esfera que transcende a localidade da interação dos contatos pessoais, envolvendo partes que nunca realizarão tal tipo de interação.

Os fatores psicológicos que garantiam o cumprimento de uma promessa numa pequena comunidade não se mostraram suficientes para atender as necessidades correntes das pessoas, uma vez que existe um espaço temporal entre acordos e promessas, bem como a distância física que separa os envolvidos. Nem mesmo o uso exclusivo da memória não consegue resolver a questão. Por sua vez, um documento é uma entidade cuja identidade perdura através do tempo, de forma que pode ser arquivado, assinado, copiado, registrado, inspecionado, ratificado, anulado, transferido, marcado, perdido ou destruído. Além disso, vários documentos podem ser reunidos ou combinados para formar um novo documento (SMITH, 2014).

Dessa forma, documentos tornam possíveis novos tipos persistentes de relações e entidades sociais estendendo a memória, antes privada, através de documentos públicos. Estas novas práticas resultaram em alterações nas relações sociais legais e econômicas, trazendo à realidade novos artefatos sociais como recibos, documentos de identidade, boletins de ocorrência, *templates* de documentos, contratos, contas bancárias, cartões de crédito, entre outros. Torres e Almeida (2014) explicam:

Percebe-se, portanto, que alguns documentos não apenas registram informações, mas podem ser utilizados na criação de uma variedade de tipos de poderes sociais e institucionais relacionados a objetivos do Direito, permitindo o estabelecimento de condutas em sociedade e preservando a memória socialmente compartilhada.

Além disso, documentos desempenham um papel importante em muitas interações sociais, uma vez que atuam como peça essencial para o estabelecimento de relações duradouras entre pessoas, grupos ou nações (SMITH, 2005; SMITH, 2012; SMITH, 2013). Muitas dessas relações só se tornam possíveis por meio do poder dos documentos, o poder deôntico.

Assim um contrato gera uma obrigação, um título de propriedade gera um direito à propriedade, uma patente gera direitos exclusivos, um contrato de aluguel gera uma relação proprietário e inquilino, dentre outros. Existem atos de documentos que criam tipos de entidades, como um contrato que cria obrigações, uma certidão de nascimento que cria um

registro civil, um diploma que cria uma qualificação; e tipos de atos de documentos que anulam as entidades previamente criadas, como uma sentença de divórcio que termina um casamento ou um aviso de demissão que termina uma relação de emprego (SMITH, 2012).

Finalmente, cabe destacar que o sucesso do ato do documento se relaciona a condições com as quais os atos de fala estão envolvidos, além de fatores como autoridade que promovem o entendimento as pessoas sobre a intenção e o contexto de produção e uso do documento.

4 NOÇÕES SOBRE A TEORIA DOS ATOS SOCIAIS

Austin e Searle não foram os primeiros a tratar da linguagem enquanto elemento performativo de atos sociais. Um filósofo alemão chamado Adolf Reinach foi o precursor, e o contato com a obra de Husserl⁷ o tornou influenciado pela fenomenologia. Sob a influência desta corrente filosófica, Reinach creditou a possibilidade de conhecimento *a priori* a certas características especiais dos objetos como por exemplo: necessidade, universalidade, atemporalidade e inteligibilidade. Viu essas características especiais de certas essências como recursos diretos da realidade, insistindo assim que chamar algo de *a priori* não implicaria na aceitação de qualquer tipo de misticismo.

Para Reinach, estados materiais das coisas *a priori* e essências existem independentemente das mentes contingentes que podem detê-los e dos objetos individuais que podem instanciá-los. Assim, o filósofo aplicou seus princípios e método ao estudo do direito, buscando fundamentos *a priori* para vários institutos jurídicos, como a obrigação e a propriedade. Sua abordagem, diferente da teoria dos atos da fala, parte de um questionamento de fenomenológico à atividade social. Por tal metodologia, sua pesquisa se detém nas atividades internas espontâneas do sujeito.

Reinach desenvolve sua teoria dos atos sociais, cujo fundamento principal postula que se pode descobrir uma determinada estrutura familiar de essências para cada domínio de objetos – psicológicos, materiais, matemáticos ou linguísticos – caracterizando relações *a priori* entre si como reflexo das leis *a priori* que sustentam objetos concretamente considerados. Essas leis, certas e imutáveis, transcendem qualquer convenção humana e são válidas independentemente de reconhecimento de quaisquer sujeitos. Portanto, partindo de sua teoria dos atos sociais para o domínio do Direito em particular, Reinach pressupõe que o homem não cria o direito a partir do nada e de forma arbitrária, mas sim, encontra e reconhece os seus fundamentos *a priori*. Assim, não há liberdade plena para o legislador, haja vista a

⁷ Edmund Gustav Albrecht Husserl (1859 – 1938), filósofo alemão.

transcendência do objeto jurídico à própria racionalidade humana.

A doutrina de Reinach é pautada na busca de fundamentos fenomenológicos que vão suportar a construção em concreto do fenômeno jurídico em qualquer lugar e em qualquer época. Esses fenômenos são imutáveis e indissolúveis pelo fato de não serem construções humanas, apreensões feitas pela racionalidade do ser humano. Tais características, não derivariam de uma necessidade psicológica pensar de uma certa forma, mas sim de uma necessidade interna, estrutural, que está presente tanto no estado das coisas em geral como nos particulares.

Refinando ainda mais a aplicação de sua filosofia, Reinach busca os fundamentos *a priori* dos mais prestigiados e duradouros institutos do direito civil. Dentre eles, a obrigação e a propriedade. Em relação ao primeiro, Reinach afirma que pretensão e obrigação necessariamente envolvem um titular e um conteúdo. Assim, o fundamento da obrigação residiria no princípio da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e da responsabilidade civil. Assim, a promessa feita por alguém gera legítima expectativa no destinatário de que determinado ato que lhe fora prometido será cumprido. A respeito da propriedade, Reinach entende esse ser um direito que pode existir entre uma pessoa e uma coisa, que dá ao titular o direito de usufruir do modo que quiser.

Assim, sobre os dois institutos civis da obrigação e a propriedade, o primeiro estaria fundamentado sobre legítimas expectativas por uma parte criada em outra em decorrência de promessas vinculativas; enquanto o segundo representaria a mais forte e profunda relação que um sujeito pode desenvolver com um objeto qualquer – o que lhe daria o direito de usar, fruir, gozar e dispor do bem como bem apetecesse ao sujeito.

Reinach não baseia seus fundamentos do direito civil em aspectos empíricos ou experimentais, senão em princípios apriorísticos que, muito embora alcançados pela racionalidade do homem a partir da materialidade das coisas e do mundo, transcendem à própria existência humana. Smith (2012) creditou a noção de atos dos documentos aos esforços de Reinach em definir ações sociais e suas resultantes entidades sócio-legais.

5 ATOS DOS DOCUMENTOS EM UMA ONTOLOGIA FORMAL

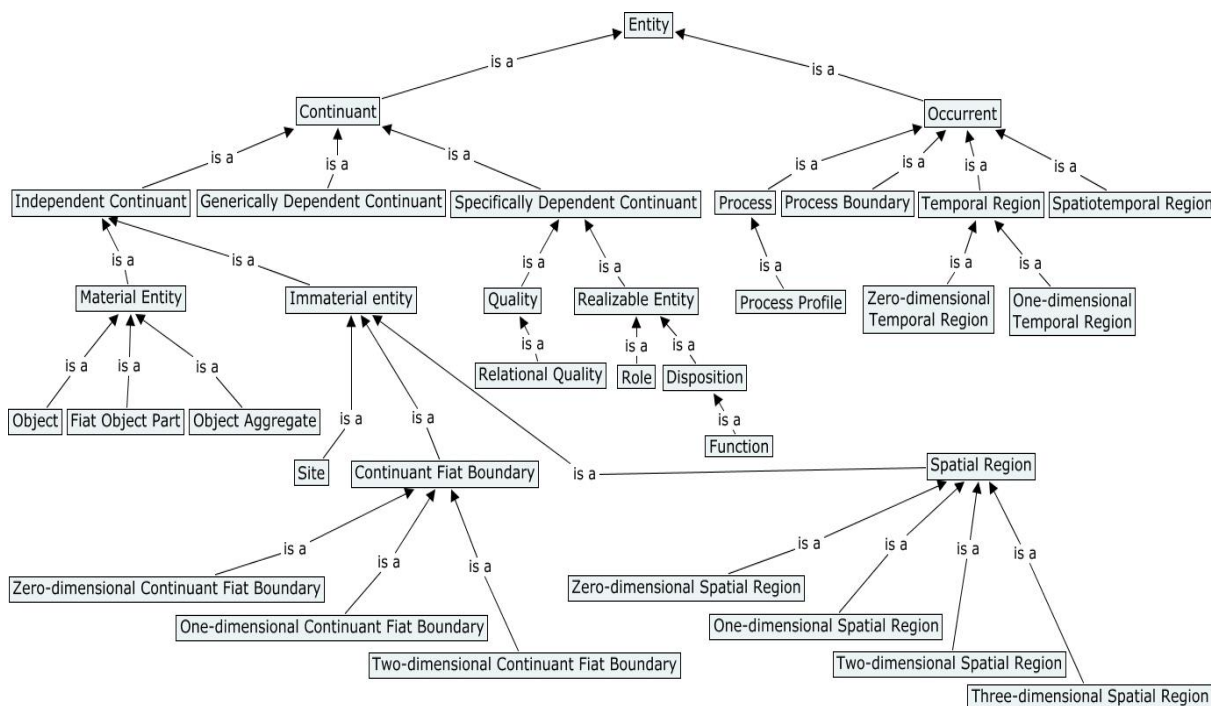
A perspectiva filosófica apresentada pelo presente artigo busca contribuir com discussões nos diferentes campos do conhecimento científico, nos quais o documento é objeto de interesse como, por exemplo, na Documentação e na Ciência da Informação. Embora relevante, não fazem parte do escopo do presente artigo problemas relacionados ao significado semântico do documento, relativos aos meios particulares de comunicação em que

os documentos são utilizados.

Embora abordar em detalhe as aproximações com tais perspectivas seja relevante, apresenta-se a seguir o contributo dos atos dos documento que tem sido adotado no contexto das ontologias computacionais, em especial pela ontologia sob o ponto de vista da *Basic Formal Ontology* (BFO)⁸. A BFO é uma ontologia de alto-nível criada para apoiar pesquisas científicas. Ontologias de alto nível descrevem conceitos gerais como espaço, tempo, matéria, objeto, evento, ação, para citar alguns, os quais não dependem do problema ou domínio (ARP; SMITH, 2008).

A BFO adota uma visão da realidade que compreende as entidades continuantes e ocorrentes já mencionadas no presente artigo (GRENON; SMITH, 2004). Continuantes são entidades que persistem através do tempo, como objetos, qualidades e funções; ocorrentes são eventos ou acontecimentos onde participam continuantes. Continuantes e ocorrentes existem no tempo sob diferentes formas. Continuantes estão sujeitos a constantes mudanças, enquanto os ocorrentes dependem de continuantes para serem seus portadores.

FIGURA 1 – Estrutura da *Basic Formal Ontology*



Fonte: <http://ifomis.uni-saarland.de/bfo/>

A ontologia dos atos dos documentos ou *d-acts* (BROCHHAUSEN; ALMEIDA; SLAUGHTER 2013) foi criada numa perspectiva além da visão realista das entidades naturais da BFO, numa vertente da ontologia do social. Nesse contexto, documentos são importantes

⁸ Disponível na Internet em: <<http://www.ifomis.org/bfo/>>. Acesso em: 20/03/2011

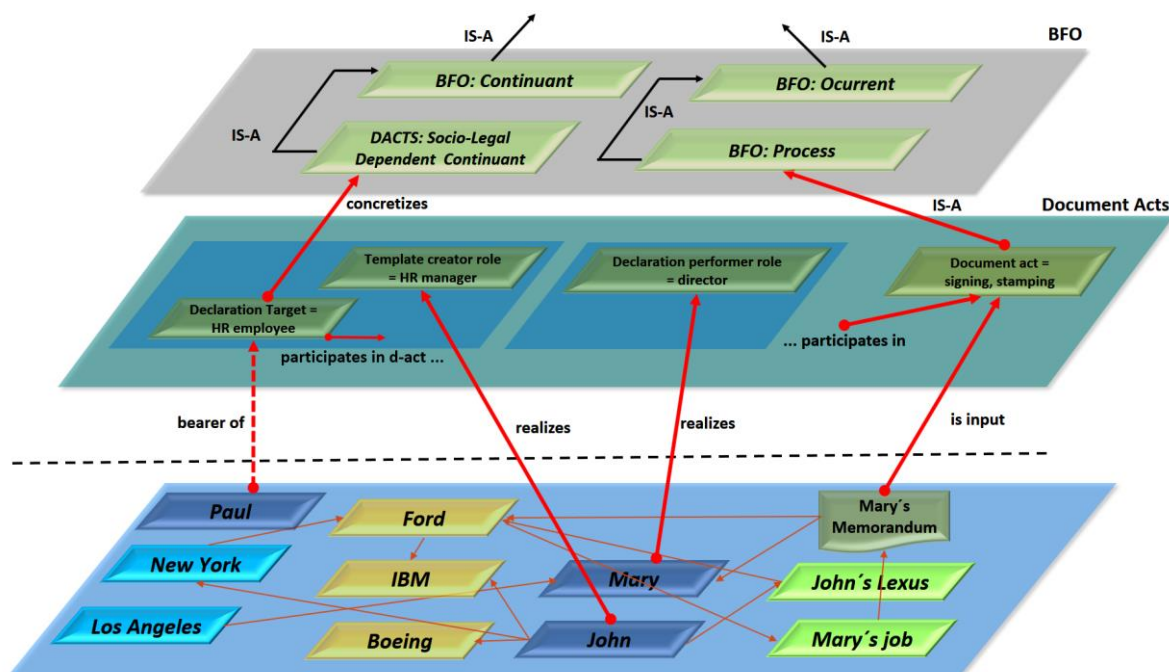
entidades sociais, portadoras de poderes deônticos.

A representação dos atos do documento na *d-acts* especifica tanto as pessoas envolvidas quanto os papéis que assumem num ato de documento, como por exemplo: i) os criadores do modelo do documento; ii) os usuários do documento; iii) o alvo das concretizações de entidades sociais criados por atos de documentos. Além disso, são constituídas minimamente de: classes, as quais são representadas daqui em diante em **negrito**; propriedades das classes, as quais são representadas daqui em diante em *itálico*; e operadores representadas daqui em diante em letras maiúsculas, como apresentado a seguir:

- **Continuante sócio-legal com dependência genérica:** são continuantes que podem depender de mais de um portador, passam a existir através de declarações, e são concretizadas como papéis. Cada entidade dessa categoria é concretizada somente uma vez a cada momento, por exemplo: a reivindicação de um pedaço de terra; a obrigação de pagamento pelo aluguel de um carro a um dono de uma locadora de veículos, etc.
- **Ato social:** trata-se de um processo realizado por um ser consciente (ou um grupo deles) em direção a outros seres conscientes (ou agregados dos mesmos) e precisa ser percebido, por exemplo: Coronel Rapa dá uma ordem ao Sargento Blitz; Jeniffer promete a Cláudia levá-la ao baile de formatura; etc.
- **Declaração:** é um ato social que transfere ou revoga uma continuante sócio-legal com dependência genérica. Declarações não dependem de palavras proferidas ou escritas. De fato, são ações como, por exemplo, a assinatura em um documento. Exemplos são: meu consentimento verbal para comprar uma TV usada por R\$500,00; Jane que assina os papéis do divórcio, João que pega as joias da senhora Silva; etc.
- *Revoga legalmente:* uma entidade sócio-legal revoga legalmente “s” se “s” participa em “d”. É importante notar que o deixar de existir de “s” é completo, ao contrário do deixar de existir das entidades materiais que basicamente se transformam em outra coisa. Após a declaração, nada resta do continuante sócio-legal com dependência genérica em questão.
- *Transfere legalmente:* “d” legalmente transfere “l” se “l” participa em “d” e “d” em uma entrada especificada e uma saída especificado onde a concretização de l1 e a concretização de l2 não são idênticas.
- **Ato do documento:** trata-se de uma declaração feita via um documento para que os efeitos desta declaração possam ser temporalmente estendidos. Exemplos são: o preenchimento de um formulário de imigração, um juiz assinando e carimbando uma ordem judicial; etc.

- **Objeto da declaração:** é um ser humano ou organização, ou agregado de qualquer um destes, que é o portador da concretização de um continuante sócio-legal com dependência genérica provocado por ou transferido a partir de um ato de documento específico. Exemplos são: eu como portadora do papel de esposa, que participa de um ato do documento; José como portador de um papel de devedor que participa em um ato do documento; etc.
- **Papel do executor da declaração:** um papel inerente a um ser humano ou uma organização, ou a um agregado de qualquer um destes, que é realizado pelo portador agente em uma declaração. Exemplos são: o papel de juiz em assinar uma ordem judicial; o papel de um comitê hospitalar para sancionar a conformidade de uma orientação específica para os empregados de um hospital; etc.
- **Papel do criador do modelo:** um papel inerente a um ser humano, uma organização ou de um agregado de qualquer um destes, que prepara um documento que é a entrada especificada para um ato de documento. Exemplos são: o papel de um serviço de imigração realizado pela criação de um formulário de imigração preenchido; o papel de uma associação profissional realizada pela criação de uma orientação clínica para ser certificada; etc.

FIGURA 2 – Exemplo de aplicação da d-acts a entidades da realidade



Fonte: ALMEIDA (2016)

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A teoria dos atos da fala é importante principalmente em dois aspectos: primeiro, a função ilocucionária das declarações das normas legais, o elemento que as torna legais não é imanente, o que deve ser entendido no ponto em que as autoridades legais emitem a norma. Segundo, o sucesso e falha dos atos performativos não devem ser reduzidos ao nível da declaração de normas: devem ser vistos na perspectiva do sucesso ou falha de atos da linguagem humanos (AMSELEK, 1988).

No escopo do presente artigo, buscar e investigar a possibilidade da fundamentação dos atos dos documentos junto à filosofia, filosofia da linguagem, direito e Ciência da Informação se apresentar com um caminho profícuo e adequado, pois o poder gerador do documento só possui valor se os preceitos do direito forem respeitados. Um documento só gera uma obrigação se, pela perspectiva do Direito, o que estiver estabelecido não interfira em nenhum preceito legal.

Sob o ponto de vista da aplicação prática, observa-se que a ontologia dos atos dos documentos, ou simplesmente *d-acts*, ainda que em fase de desenvolvimento, é uma referência que pode ser aplicada a diferentes domínios socioeconômicos na construção de ontologias. Tais aplicações podem ser observadas em trabalhos de Almeida et al., (2012); Brochhausen et al., (2013); Almeida; Souza (2012); Coelho et al., (2014) e Coelho et al., (2016).

Nos trabalhos de Coelho et al., (2014) e Coelho et al., (2016), apresenta-se pesquisa em andamento cujo objetivo é buscar melhorias em um método para modelagem organizacional baseado em ontologias corporativas. A proposta de incorporação tanto dos fundamentos teóricos-filosóficos quanto da *d-acts* a um método específico em estudo parece possível por sua base teórica também se fundamentar na teoria dos atos de fala.

Argumenta-se que os fatos contidos nos documentos são formalizações de atos sociais, incluindo direitos e obrigações, e dessa forma entidades necessárias para se cumprir compromissos na criação de qualquer produto ou serviço no contexto organizacional. Os atos do documento formalizam a criação de artefatos sociais, atribuindo responsabilidades a quem produz, quem assina, quem recebe, quem executa. Apenas documentos são capazes de estender os compromissos de longo prazo assumidos em atos sociais, como os atos de fala. Espera-se dar continuidade a essa pesquisa apresentando aplicações práticas baseadas em casos reais.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M.B. (2016). *An ontological study of healthcare corporations and their social entities*. Disponível em: < <http://icbo.cgrb.oregonstate.edu/W04>>. Acesso em: 8 de agosto de 2016.
- ALMEIDA, M. B.; SLAUGHTER, L.; BROCHHAUSEN, M. Towards an Ontology of Document Acts : Introducing a Document Act Template for Healthcare. In: *On the Move to Meaningful Internet Systems: OTM 2012 Workshops*. [s.l: s.n.]. p. 420–425.
- ALMEIDA, M. B.; SOUZA, R. R. Documents in Knowledge Management Support : A Case Study in a Healthcare Organization. In: HOU, H. T. (Ed.). *New Research on Knowledge Management Applications and Lesson Learned*. Taiwan: University of Taiwan.
- AMSELEK, PAUL. Philosophy of Law and the Theory of Speech Acts. *Ratio Juris*. Vol 1, n. 3, pp 187-223. 1988.
- AUSTIN, J. L. (1962). *How to Do Things With Words*. Cambridge: Harvard University Press.
- AUSTIN, J. L. (1990). Quando dizer é fazer: palavras e ação. Trad. Prof. Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas.
- BRERETON, P., KITCHENHAM, B. A., BUDGEN, D., TURNER, M., KHALIL, M. (2007). *Lessons from applying the systematic literature review process within the software engineering domain*. *Journal of Systems and Software*, 80(4), 571-583. doi:<http://dx.doi.org/10.1016/j.jss.2006.07.009>
- BIOLCHINI, J., MIAN, P. G., NATALI, A. C. C., e TRAVASSOS, G. H. (2005). Systematic review in software engineering. System Engineering and Computer Science Department COPPE/UFRJ, Technical Report ES, 679(05), 45.
- BROCHHAUSEN, M.; ALMEIDA, M.; SLAUGHTER, L. Towards a formal representation of document acts and the resulting legal entities. In: Ingthorsson, R.D., Svennerlind, C., and Almäng J. (Ed.). *Johanssonian Investigations*. Ontos: Frankfurt, 120-139.
- COELHO, K.; AVEIRO, D.; ALMEIDA, M.B. (2016). Towards a formal account to dealing with documents within DEMO method. *6th Enterprise Engineering Working Conference (EEWC 2016)*, Funchal, Portugal.
- COELHO, K.C.; ALMEIDA, M.B. (2014). Ontological principles of documents acts in DEMO methodology: a case study in the context of public health institutions. *Proceedings of the 4th Enterprise Engineering Working Conference (EEWC 2014)*. Funchal, Portugal.
- CONFORTO, E. C.; AMARAL, D.C.; SILVA, S.L. (2011). *Roteiro para revisão bibliográfica sistemática: aplicação no desenvolvimento de produtos e gerenciamento de projetos*. Disponível em: < <http://www.ufrgs.br/cbgdp2011/downloads/9149.pdf>>. Acesso em: 8 julho de 2015.
- MARMOR, A; SARCH, A. (2015). *The Nature of Law*. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/lawphil-nature/>>. Acesso em: 10 julho de 2015.
- MARTINICH, A. P.; SOSA, David. (2001). *A Companion to Analytic Philosophy*. Oxford: Blackwell Publishers.
- MIGUENS, S. (2007). *Filosofia da Linguagem – uma Introdução*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- MULROW, C. D. (1994). *Rationale for systematic reviews*. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2541393/>>. Acesso em: 10 janeiro de 2015.
- OBERDIEK, J; PATTERSON, D. (2007). *Moral Evaluation and Conceptual Analysis in*

Jurisprudential Methodology. In Michael D. A. Freeman & Ross Harrison (Eds.), *Law and Philosophy*. Oxford: Oxford University Press.

PESSANHA, C. P. (2016). *Uma Investigação para Fundamentação Filosófico-Legal para os Atos dos Documentos*. Relatório de Pós-Doutorado (Pós-Doutorado em Ciência da Informação) – Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, 2016.

SEARLE, J. *What is a Speech Act?* 1965. *Philosophy in America, essays*. Disponível em <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/8929048> . Acesso em: 5 de março de 2015

SEARLE, J. (2010). *Making the Social World: The Structure of Human Civilization*. Oxford: Oxford University Press.

SEARLE, J. (2014). *Social Ontology: some basic principles*. Disponível em: <http://philpapers.org/rec/SEASOS>>. Acesso em: 23 de dezembro de 2014.

SEARLE, J. R. (1969). *Speech Act Theory. An Essay in the Philosophy of Language*. Cambridge: CUP.

SEARLE, J.; VANDERVEKEN, D. (1985). *Foundation of illocutionary logic*. Press, Cambridge University.

SMITH, B. (2014). *Document acts: Institutions, Emotions, and Group Agents*. Dordrecht: Springer.

SMITH, B. *Document Acts*. Disponível em: <http://ontology.buffalo.edu/smith/>>. Acesso em: 10 de dezembro de 2014.

SMITH B. (2012). *How to do things with documents*. *Rivista di Estetica*, v.50, n. 2, 179-198.

SMITH B. (2005). *Document Acts*. Disponível em: <http://ontology.buffalo.edu/smith/>>. Acesso em: 10 de dezembro de 2014.

SMITH, B. (2013). *Diagrams, Documents, and the Meshing of Plans*. In András Benedek – Kristóf Nyíri (Eds.). *Visual Learning: How To Do Things With Pictures: Skill, Practice, Performance. Proceedings of the Conference on Visual Learning*.

TORRES, S.; ALMEIDA, M.B. (2014). Reflexões sobre a função social do documento aplicadas à documentação jurídica. *DatagramaZero*.